

Projeto- de- lei n.º 290 de 05 de 07 de 2011

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 07 / 2011
1º Secretário

DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA
DO DEPOSITO DE REJEITO
RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA
DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a recepção de quaisquer resíduos, rejeitos de lixo radioativo no Depósito da Cidade de Abadia de Goiás.

§ único - O depósito referido neste artigo presta se, apenas, aos rejeitos radiativos oriundos do acidente ocorrido, em Goiânia, em setembro de 1987 com o césio 137 e ali já depositados.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de julho de 2011.


MISAEL OLIVEIRA
Deputado Estadual
PDT

Justificativa:

O depósito de lixo radiativo da cidade de Abadia de Goiás representará, durante longo tempo, um risco para as populações de Goiânia e seu entorno como resultado da longevidade das radiações.

Se o referido depósito viesse a servir para abrigar rejeitos ou lixos radiativos de outras unidades da federação e mesmo municípios, isto se constituiria na penalização das comunidades supra mencionada porque então as radiações estariam perenizadas.

Além do mais, nenhuma razão há que justificar que lixo radiativo de outros lugares venham a ser depositados na cidade de Abadia de Goiás.

Sala das sessões, aos

dias do mês de

de 2011.


MISAELOLIVEIRA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 06/07/2011 Nº Processo: 2011002841

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 290 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub- Assunto: PROJETO

Observação: DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPÓSITO DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Projeto-de-lei n.º 290 de 05 de 07 de 2011

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 07 / 2011
1º Secretário

DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA
DO DEPOSITO DE REJEITO
RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA
DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a recepção de quaisquer resíduos, rejeitos de lixo radioativo no Depósito da Cidade de Abadia de Goiás.

§ único - O depósito referido neste artigo presta se, apenas, aos rejeitos radiativos oriundos do acidente ocorrido, em Goiânia, em setembro de 1987 com o céσιο 137 e ali já depositados.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de julho de 2011.

MISAEL OLIVEIRA
Deputado Estadual
PDT

Justificativa:

O depósito de lixo radiativo da cidade de Abadia de Goiás representará, durante longo tempo, um risco para as populações de Goiânia e seu entorno como resultado da longevidade das radiações.

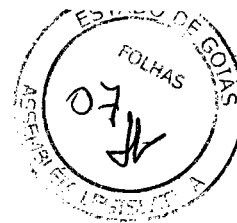
Se o referido depósito viesse a servir para abrigar rejeitos ou lixos radiativos de outras unidades da federação e mesmo municípios, isto se constituiria na penalização das comunidades supra mencionada porque então as radiações estariam perenizadas.

Além do mais, nenhuma razão há que justificar que lixo radiativo de outros lugares venham a ser depositados na cidade de Abadia de Goiás.

Sala das sessões, aos _____ dias do mês de _____

de 2011.


MISAELOLIVEIRA
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Daniel Villa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/08 / 2011

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO Nº : 2011002841
INTERESSADO : DEP. MISAEL OLIVEIRA
ASSUNTO : Determina utilização específica do depósito de rejeitos radioativos da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.
CONTROLE : RDEP

RELATÓRIO

Versam os presentes autos, sobre proposta de lei subscrita pelo ilustre Deputado Misael Oliveira, visando proibir a recepção de quaisquer tipos de resíduos ou rejeitos radioativos pelo depósito instalado na vizinha cidade de Abadia de Goiás.

A propositura é deveras interessante e está assente com a justa preocupação não só de políticos de Goiás, mas também de movimentos sociais, que temem que os rejeitos das usinas nucleares, como as de Angra dos Reis, sejam, no futuro, transportados e depositados na cidade de Abadia de Goiás, localizada a apenas 24 quilômetros de Goiânia, onde está o material contaminado com o acidente do césio 137, ocorrido em 1987.

Nessa conformidade, mesmo existindo posições doutrinárias e jurídicas contrárias à presente iniciativa, vejo-a como de relevante interesse público e por esta razão, apta a receber o beneplácito dos ilustres integrantes desta Comissão.

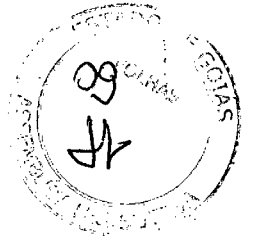
Pela aprovação do presente projeto.

É o relatório.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Deputado Daniel Vilela

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2841/11
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 13/12 /2011.

Presidente [Handwritten Signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Small handwritten mark]

[Handwritten signature]



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS.

EM, 13 DE 12 DE 2011.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Cmarh)

À: Seção de Assessoramento Temático

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/08/2012.

Presidente Cmarh: _____

PROCESSO N.º	: 2011002841
INTERESSADO	: DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA
ASSUNTO	: DETERMINA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DO DEPÓSITO DE REJEITO RADIOATIVO DA CIDADE DE ABADIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	: ECP/SAT



I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 290/11 que determina utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás, de autoria do nobre Deputado Misael Oliveira.

O processo seguiu seu trâmite pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, onde recebeu relatório do ilustre deputado Daniel Vilela que, na ocasião, foi pela aprovação da matéria, não apresentando qualquer substitutivo ou consideração técnico-jurídica que pudesse impedir o projeto de prosperar. Assim, o processo seguiu até esta Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que fosse relatado em seu mérito.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei trata da utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.

De acordo com a Gerência de Rejeitos Radioativos do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste - CRCN-CO, “o Rejeito Radioativo é todo subproduto de atividades humanas que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Cmarh)

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos aprova o parecer do relator

FAVORÁVEL À MATÉRIA

Processo Nº 2011002841

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 10 2012

Presidente Cmarh: _____

APROVADO EM 3^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15 de 12052
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16 de 12052
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.191 – P

Goiânia, 05 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

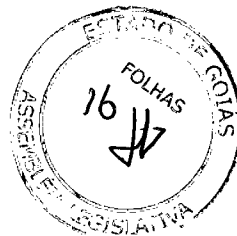
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 382, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MISAEL OLIVEIRA**, que determina utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 382, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Determina utilização específica do depósito de rejeito radioativo da cidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

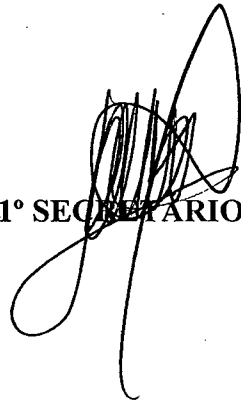
Art. 1º É vedada a recepção de quaisquer resíduos, rejeitos de lixo radioativo no depósito da cidade de Abadia de Goiás.

Parágrafo único. O depósito referido neste artigo presta-se, apenas, aos rejeitos radioativos oriundos do acidente ocorrido, em Goiânia, em setembro de 1987 com o Césio 137 e ali já depositados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2012.


Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -